



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 29 de março de 2023.

OFÍCIO Nº 141/2023

Ref.: Protocolo nº 375/2023
Ofício Sind. n.º 017/2023

Ilmo. Sr.

Com cordiais e respeitosos cumprimentos, em atenção ao expediente indicado em referência, passamos a expor a Vossa Senhoria, a seguintes considerações:

Item 1: - “Revisão Geral da inflação acumulada até a data base/2023”:

Informamos neste tocante, que por meio da Lei Complementar nº 260/2023, foi concedido a todos os servidores municipais do Poder Executivo de Américo Brasiliense, revisão geral anual dos vencimentos, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos percentuais), com base no artigo 37, X, parte final, da Constituição Federal.

O percentual concedido corresponde ao índice acumulado de janeiro/2022 a dezembro/2022, considerando que a época do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, ainda não havia o índice de janeiro/2023, bem como, corresponde ao período de 12 (doze) meses subsequentes ao último período utilizado no cômputo da revisão anterior.

Itens 2 e 3 – “Reposição de perdas salariais e reajuste de 10,29% de ganhos reais sobre os vencimentos”:

Fica prejudicada a reposição de perdas salariais, mediante a concessão de eventual reajuste de vencimentos, conforme apontado nos itens supracitados, ante a devida observância do índice percentual do total das despesas de pessoal, preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. nº 101/2000), em seu artigo 19, III.

Itens 4 e 6: “Majoração do Vale-Alimentação e instituição do “abono natalino” no Vale-Alimentação:

Neste exercício de 2023, por meio do Decreto 007/2023, o valor mensal do auxílio-alimentação concedido aos servidores municipais, foi reajustado de R\$ 645,00 para R\$ 683,00, aplicando o mesmo índice acumulado, utilizado na revisão geral anual dos vencimentos, no percentual de 5,79%.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Salientamos a impossibilidade, por ora, da concessão de um reajuste maior, ante a previsão das receitas e despesas para o corrente exercício.

No que se refere-se a instituição de um “abono natalino” no Vale-Alimentação, informamos que nos exercícios de 2021 e 2022 (pago em 10/01/2023), foram concedidos Vale-Alimentação “extras” aos servidores no período das festas de final de ano, sendo no valor integral no ano de 2021 e parcial no ano de 2022 (R\$ 400,00), já estando, portanto, dentro das pretensões desta Administração, salvo situação excepcional em contrário, a concessão do referido benefício aos servidores no final do corrente exercício.

Item 5: - “Majoração do Prêmio Assiduidade para R\$ 150,00 mensais e sua extensão a todos servidores:

Neste tocante, esclarecemos que o prêmio assiduidade concedido aos servidores do quadro do magistério público municipal (art. 53, § 3º da Lei Complementar nº 036/2023), foi integralmente incorporado aos vencimentos dos mesmos, em decorrência da majoração do piso salarial da categoria (professores), implementado através da Lei Complementar nº 252/2022.

Item 7: - “Implementação de piso salarial tendo como referência o salário mínimo”:

Por meio do Decreto nº 003/2023 e posteriormente por meio da Lei Complementar nº 260/2023 (artigo 1º, § 3º), foi regulamentado aos servidores do Poder Executivo cujos vencimentos sejam inferiores a R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), a complementação mensal, a título de equiparação ao salário mínimo nacional, o correspondente a diferença entre o valor deste e os seus vencimentos, nesta ordem.

Item 8: - “Concessão de 06 faltas abonadas anuais para toda a categoria”:

Atualmente, a Administração Municipal está autorizada a conceder até 5 faltas abonadas anuais, não excedendo 1 por mês. Eventual aumento dessa quantidade causa um impacto financeiro significativo, na medida em que a maioria dos servidores municipais estão lotados nos Departamentos de Educação e Saúde, áreas em que a ausência do servidor via de regra demanda a substituição por outro, resultando em sobrejornada de trabalho para o servidor substituído e, conseqüentemente, despesa com horas extras. Além disso, entes públicos de referência têm realizado movimentos em sentido contrário, a exemplo do Estado de São Paulo, que revogou a previsão de faltas abonadas para os servidores estaduais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Item 9: - “Atestado Humanitário (15 dias úteis/ano)”:

Esclarecemos que atualmente são concedidas 03 (três) ausências por semestre, se motivada por necessidade médica de idoso, menor de 16 (dezesesseis) anos ou, ainda que temporariamente, inválido ou incapaz, desde que seja cônjuge, ascendente ou descendente do servidor).

Desta forma, a majoração na forma proposta (15 anuais), acarretaria e provável prejuízo a prestação dos serviços públicos, restando prejudicada tal readequação.

Itens 10 e 11: - “Regulamentação, através de Lei Municipal, da jornada de trabalho de 6h diárias, para os servidores da educação, bem como para toda a categoria de servidores municipais:”

A legislação municipal vigente dispõe para os empregos públicos que atualmente laboram 6 horas diárias, v.g. recreacionistas, o limite de jornada semanal de até 40 horas, ou seja, não carece de regulamentação específica, uma vez que a jornada praticada se encontra dentro do escopo da lei.

Já o que se refere a redução da jornada de trabalho para outros empregos públicos, a administração já analisou esta pretensão e concluiu que a prestação dos serviços públicos restaria comprometida, razão pela qual não há possibilidade de serem implementadas alterações.

Item 12: - “Adequação no Pagamento de Horas Extras”:

O trabalho em sobrejornada é anotado em banco de horas para compensação oportuna. Se não realizada a compensação em um período trimestral, o saldo do banco de horas será liquidado como horas extras. Portanto, as horas extraordinárias são tratadas adequadamente pela Administração Municipal, uma vez que o sistema de banco de horas tem amparo no art. 23, §1º, da Lei Complementar nº 114/2011.

Item 13: -“Pagamento do Piso da Enfermagem”:

Conforme já informado por meio do ofício nº 126/2023, este município desde o advento da Lei Federal nº 14.434, de 22 de agosto de 2022, e posterior suspensão de sua aplicação por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, referendada em plenário, vem atentamente acompanhando o desenvolvimento da matéria, aguardando o desfecho por parte da União, uma vez que a Emenda Constitucional 127/2022, estabelece que compete à mesma, prestar a assistência financeira complementar aos Municípios para o cumprimento dos pisos salariais de que trata a Lei Federal supramencionada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Item 14: “Pagamento dos ACEs e ACSs”: O piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Controle de Vetores (ACEs), foi regulamento por meio da Lei Complementar 254, de 21 de setembro de 2022, em 2 (dois) salários-mínimos, atualmente correspondentes a R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), na forma da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Item 15: “Fornecimento de alimentação aos funcionários que fazem a jornada de 12/36 horas”:

Os servidores municipais que trabalham em jornada 12x36 dispõem de intervalo apropriado para repouso e alimentação. Por isso, assim como os demais servidores municipais, em princípio podem se alimentar inclusive em suas residências, não havendo motivo para a criação desse benefício direcionado.

Sendo estas as considerações a serem apresentadas, aproveitamos a oportunidade para ofertamos à Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Ao
Ilustríssimo Senhor
GUSTAVO DOMINGOS JACOBUCCI
DD. Diretor-Presidente
Sindicato do Servidores Municipais de Araraquara e Região – SISMAR
ARARAQUARA-SP